

Lei nº 576/97

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos anuais e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São José do Bonfim, Estado de Minas Gerais, deitou, e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1998 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários
CLASSIFICAÇÃO CARGOS NÍVEIS VENCIMENTOS ANUAIS
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

02.01

02	Oficiais Administrativos	-----	XII	15.600,00
01	Auxiliar Administrativo II	---	IX	5.400,00
01	Motociclista	-----	VI	3.840,00
01	Auxiliar de Serviço III	---	III	2.340,00
04	Auxiliar de Serviço I	---	I	6.240,00
01	Vigilante	-----	VI	3.840,00

02.02 SERVIÇO DE FINANÇAS E ORÇAMENTÁRIO

01	Auxiliar Administrativo II	---	IX	5.400,00
01	Técnico em Contabilidade		XI	6.900,00
01	Auxiliar de Contabilidade		IX	5.400,00

02.03 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03	Motociclistas	-----	VI	11.520,00
07	Auxiliar de Serviço I		I	10.920,00
02	Auxiliar de Serviço III		III	4.560,00
01	Auxiliar Administrativo VI		VI	3.840,00

Continua

Continuando Lei n.º 576/97

07	Professores I	----	I	10.920,00
12	Professores II	----	IV	36.780,00
15	Professores II A	----	III	35.100,00
01	Auxiliar de serviços II	--	II	1.980,00

02.04 SERVIÇOS DE OBRAS, VIAGENS E SERVIÇOS URBANOS

01	Elettricista	----	VI	3.840,00
05	Pedreiro I	----	V	16.500,00
10	Pedreiro II	----	VI	38.400,00
08	Auxiliar de serviços	--	III	18.720,00
01	Almotaxante	----	VI	3.840,00
01	Carpinteiro	----	VI	3.840,00
02	Operadores de Retroescavadora		VIII	9.120,00
40	Auxiliar de serviços I		I	62.400,00
01	Motouista	----	VI	3.840,00
01	Auxiliar Administrativo I		VI	3.840,00
01	Operador de Motoniveladora		VIII	4.140,00

02.05 SERVIÇO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

02	Motouistas	----	VI	7.680,00
04	Auxiliar de saúde		III	9.360,00
01	Auxiliar de laboratório		IV	3.060,00
05	Auxiliares de serviços I		I	7.800,00
01	Agente de saúde	--	III	2.340,00

Art. 2º - São declarados de Confiarças e Livre Nomeação e Exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do Art. 96, parágrafo 3º, da Constituição Federal, os ocupantes dos Cargos de Secretário e Chefe de Serviço de Fazenda, inclusive o Assessor de Gabinete.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de

Continua

Continuación C.V.N.: 576/97

1.998.

Oficina Municipal de San José de Gu-
teno, 17 de noviembre de 1998.

O Digno:

Alcalde